



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/2017

Institui o Programa de Prorrogação do Prazo da Licença Maternidade das Servidoras Públicas Gestante e Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guanhães/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta:

Art.1º - Fica instituído, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.770 de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação do Prazo da Licença Maternidade das Servidoras Públicas Gestante e Adotante no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guanhães/MG, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art.2º - Para as Servidoras Públicas Municipais que se enquadrem no artigo anterior, haverá a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

§1º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais.

§ 2º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Reuli
02/06/17
Plaud

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a beneficiária perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

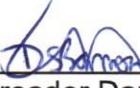
Art. 4º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art.5 – Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade para os Servidores Públicos Municipais no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Guanhães/MG, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art 6 – Revoga-se as disposições contidas no Art 91 da Lei Municipal nº 2.248 de 28 de Novembro de 2007.

Art.7º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guanhães, 02 de junho de 2017.



Vereador Daniel Barroso



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria denominada "LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!" ganhou força em todo o País, transformando-se em um projeto de lei, que redundou na Lei Federal nº 11770/2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Em seu artigo 2º, a supra referida Lei autoriza a administração pública, direta, indireta e fundacional, a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, de modo que em muitos Estados e Municípios já foram aprovadas leis ampliando a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Como é conhecido, os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos de modo que a instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998 e agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância mas também na idade adulta.

A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

O projeto de lei garante, ainda, o benefício para as mães que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família, de modo que o benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o seu novo grupo familiar.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o projeto propõe aumento do período de licença-paternidade para 20 (vinte) dias, pois a presença do pai também é marcante, uma vez que estudos científicos comprovam que a presença do pai influencia positivamente no crescimento da criança, como fonte de estímulos sensoriais para o desenvolvimento do seu cérebro

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em epígrafe.

Guanhães, 02 de junho de 2017.

Vereador Daniel Barroso